



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.906, DE 2013

Institui o dia Nacional da Agroecologia

Autor: Deputada Luci Choinacki

Relator: Deputado Onofre Santo Agostini

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.906, de 2013, de autoria da nobre Deputada Luci Choinacki, tem por objetivo *instituir o dia Nacional da Agroecologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro*. Este PL pretende também que a nova Lei receba o nome da Sra. Ana Maria Primavesi, prestando homenagens a esta ilustre engenheira agrônoma, que teve seu trabalho reconhecido por defender ideias que revolucionariam o modelo de produção agrícola no País.

A abordagem agroecológica propõe mudanças profundas nos sistemas e nas formas de produção. Na base dessa mudança está a filosofia de se produzir de acordo com as leis e as dinâmicas que regem os ecossistemas – uma produção com e não contra a natureza. Propõe, portanto, novas formas de apropriação dos recursos naturais que devem se materializar em estratégias e tecnologias condizentes com a Filosofia-base.

Em sua tramitação legislativa, a proposição em tela foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a Comissão de Cultura, para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, que deliberará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Agroecologia é uma nova abordagem da agricultura que integra diversos aspectos agronômicos, ecológicos e socioeconômicos, na avaliação dos efeitos das técnicas agrícolas sobre a produção de alimentos e na sociedade como um todo.

Agroecologia representa um conjunto de técnicas e conceitos que surgiu em meados dos anos 90 e visa a produção de alimentos mais saudáveis e naturais. Tem como princípio básico o uso racional dos recursos naturais.

A Agroecologia é entendida como um enfoque científico destinado a apoiar a transição dos atuais modelos de desenvolvimento rural e de agriculturas sustentáveis. Observa-se que a Agroecologia constitui um enfoque teórico e metodológico que, lançando mão de diversas disciplinas científicas, pretende estudar a atividade agrária sob uma perspectiva ecológica.

Este Projeto de Lei pretende também que a nova Lei receba o nome da Sra. Ana Maria Primavesi, prestando homenagem a esta renomada Engenheira Agrônoma, responsável por avanços no campo de estudo das ciências do solo em geral, em especial o manejo ecológico do mesmo.

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminados de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Atribulado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 6.244, de 2005, que deu ensejo a publicação da Lei nº 12.345,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

Relativo ao PL nº 5.906, de 2013, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação para a sociedade brasileira, constante do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010.

A proposição atende plenamente a esse critério, instituindo o Dia Nacional da Agroecologia, entretanto, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foi apresentado um substitutivo o qual modifica os artigos 2º e 3º, dando uma melhor clareza ao Projeto de Lei, difundindo e dinamizando os preceitos da agroecologia e a qualidade dos alimentos oriundos deste sistema.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.906, de 2013, na forma do substitutivo apresentado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala das Comissões, em de abril de 2014.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI – PSD/SC**

Relator